



Sérgio Seleme
José Augusto Lara dos Santos
Marcus Aurélio Coelho
Jonny Paulo da Silva
Mikael Martins de Lima
Vanessa Nogueira Caldas Silveira da Mota
Tagie Assenheimer de Souza
Fernanda do Nascimento Pereira
Bruna Herdina Comitti
Jociele Machado de Jesus
Larissa Fischer Sbrissia Disenha
Márcia Eveline Mialik Marena
Marjorie Bley Linhares

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ
BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A
CNPJ 01.002.704/0001-66**

Índice

I - INTROITUM

- I.1. Comentários Iniciais
- I.2. Histórico da BLOKTON e as Causas da Crise
- I.3. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos
 - I.3.a. Medidas Administrativo-Financeiras
 - I.3.b. Medidas de Mercado

II. DA VIABILIDADE ECONÔMICA (Art. 53, II, da LRE)

- II.1. Viabilidade Econômica da BLOKTON
- II.2. O Negócio da BLOKTON

III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

- III.1. Premissas Básicas
 - III.1.1. Premissa Comercial
 - III.1.1.1. Diversificação de Clientes
 - III.1.1.2. Planejamento de Vendas e Marketing - Estratégias Comerciais
 - III.1.1.3. Melhora na Precificação dos Produtos
 - III.2. Premissa Financeira
 - III.3. Premissa Administrativa
 - III.4. Estratégia Empresarial

IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

V. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

VI. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

- VI.1. Dos Pagamentos às Respectives Classes de Credores
 - VI.1.1. Credores Detentores de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho
 - VI.1.2. Credores com Garantia real
 - VI.1.3. Credores Quirografários



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

VI.1.3.1. Credora Moto Honda da Amazônia Ltda.– Detentora do Poder Concedente

VI.1.3.2. Credores Detentores de Crédito igual ou inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VI.1.3.3. Credores Detentores de Crédito igual ou superior a R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) excluindo-se a Moto Honda da Amazônia Ltda.

VI.2. Avais e outras Garantias

VII. – RESUMO

VII.1. A Todos os Credores indistintamente

VII.2. Aos Credores Detentores de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho

VII.3. Aos Credores detentores de Garantia Real

VII.4. Aos credores Quirografários

VIII - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS

IX. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTE O RISCO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

X – CONCLUSÃO



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

I. *Introitum*

I.1. Comentários Iniciais

BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado fundada em 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.002.704/0001-66, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 4237, bairro Parolin, CEP. 80.220-001, vem através do presente instrumento, apresentar, consoante determina o art. 53 da Lei 11.101/05, o seu projeto de recuperação judicial, nos termos adiante delineados.

Destaca-se que o presente Plano de Recuperação Judicial-PRJ não foi objeto de prévia *due diligence*, por impossibilidade temporal e financeira, e está calcado nas boas práticas de governança da BLOKTON, em especial dos controles financeiro e contábil.

Não obstante, o presente PRJ guarda estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, objetivando um ponto comum entre a relevante função social da BLOKTON e os interesses dos seus credores na forma preconizada pelo artigo 47 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas – LRE).

O presente Plano de Recuperação é constituído de 31 (trinta e uma) laudas, subdivididas nos tópicos apresentados no índice acima, constituído ainda por sumário das premissas aplicadas para a construção do plano, planilhas e gráficos demonstrando sua viabilidade econômico-financeira e anexos contendo laudo de avaliação econômico-financeiro e laudo de avaliação do ativo, cumprindo assim na íntegra o artigo 53 da LRE.

I.2. Histórico da BLOKTON e Causas da Crise

A requerente (doravante apenas “Requerente” ou “BLOKTON”) é concessionária de motocicletas, sediada na cidade de Curitiba e com unidades estabelecidas nas cidades de Araucária, Almirante Tamandaré, Londrina, Ibiporã, Sertanópolis, Assaí, Maringá, Astorga, Colorado, Paranavaí, Loanda, Nova Londrina e Cascavel, todas no estado do Paraná.

Estabelecida em 1996, a BLOKTON atua no mercado de motocicletas há quase 20 anos, tendo se consolidado como concessionária de referência no mercado regional e, atualmente, é a concessionária líder no mercado paranaense, detendo





aproximadamente 14,5% (quatorze e meio por cento) do mercado de motocicletas do Paraná¹, atuando sob a bandeira da marca Honda, líder absoluta do mercado nacional de motocicletas, detendo, aproximadamente, 80% (oitenta por cento) de tal mercado².

O posicionamento na BLOKTON no mercado lhe permitiu um faturamento bruto anual, para o exercício de 2012, de R\$ 101.242.648,00 (cento e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais)³. Para o exercício de 2013, a Demonstração do Resultado do Exercício constante dos autos indica o faturamento de aproximadamente R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais).

Este resultado foi obtido com uma estrutura que conta com 17 pontos de venda nas regiões de Curitiba, Londrina, Maringá, Paranavaí e Cascavel, absorvendo a mão de obra de 239 funcionários⁴ espalhados por estas regiões, além de um inestimável número de prestadores de serviços.

Neste cenário, a BLOKTON gera, anualmente, a distribuição de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em salários a seus funcionários e encargos sociais e R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) em tributos diretos decorrentes da operação.

Pois bem, em que pese sua atuação consolidada no mercado que explora, a BLOKTON vem sofrendo, há alguns anos, os impactos oriundos da retração do crédito e da estagnação do poder de compra de seu público alvo.

O mercado motociclístico, por conta da natureza de seu produto e de seus consumidores (notadamente para motocicletas de baixa cilindrada), sempre foi fortemente influenciado pela oferta de crédito, seja na forma de financiamento direto, seja na forma de consórcio, consoante se depreende do Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil referente a março/2014 (anexo).

Desde a crise generalizada ocorrida no ano de 2008, as linhas de crédito disponíveis para aquisição de veículos e motocicletas sofreram sensível diminuição, impactando diretamente no percentual de financiamentos aprovados

1 Considerando todas as marcas comercializadas no estado.

2 A *Honda*, concedente da BLOKTON, é a maior fabricante nacional de motocicletas, possuindo, em seu portfólio os três produtos mais vendidos no setor em todo território nacional, a saber, as motos: “BIZ 125 Flex”, “CG 125 Fan” e CG 150 Fan”.

3 Demonstrações financeiras anexas à petição inicial.

4 Número médio de funcionários no ano de 2013.



ADVOGADOS

Seleme
Lara
& Coelho

ASSOCIADOS

e, posteriormente, na procura dos produtos e na velocidade de negociação e vendas, conforme se depreende do gráfico abaixo⁵.



No mesmo cenário “pós-2008”, repousa a desaceleração da economia brasileira, refletida no acanhado crescimento da produção industrial, notadamente após o ano de 2011, período no qual, acompanhando a variação do produto interno bruto brasileiro, a produção de motocicletas, especificamente, ainda tenta retomar o patamar anterior a 2008.

Atendo-se, exclusivamente, à empresa Honda, concedente da BLOKTON e maior fabricante nacional de motocicletas, a evolução da sua produção desde o ano de 2000 dá conta da realidade recessiva enfrentada no setor, como se percebe do quadro abaixo⁶.

Período	Produção em nº de motocicletas	Variação
2000	562.528	
2001	658.094	16,988% ↑
2002	741.769	12,714% ↑
2003	817.925	10,266% ↑
2004	895.343	09,465% ↑
2005	981.590	09,632% ↑
2006	1.131.374	15,259% ↑
2007	1.376.880	21,699% ↑
2008	1.600.270	16,224% ↑

5 Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil – Março/2014.

6 Fonte: ABRACICLO – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares.



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

2009	1.196.226	25,249% ↓
2010	1.441.662	20,517% ↑
2011	1.687.436	17,047% ↑
2012	1.397.698	17,174% ↓
2013	1.375.350	01,598% ↓

A curva crescente de produção, verificada desde o ano 2000, foi bruscamente interrompida após a crise de 2008 e, desde então, a variação acumulada ainda tem resultado negativo, sendo correto afirmar que, na média dos últimos 05 anos, a produção da marca variou negativamente em aproximadamente 14% (quatorze por cento) se comparada à produção de 2008.

O comportamento das vendas de motocicletas ao consumidor final é semelhante ao da produção no âmbito nacional.

No âmbito regional, contudo, a retração na comercialização foi ainda maior. No mesmo período supra citado, no qual a variação da produção nacional foi negativa em 14% (quatorze por cento), a variação da comercialização, no âmbito regional, foi negativa de aproximadamente de 74% (setenta e quatro por cento)⁷.

Abaixo, o quadro com os dados que embasam esta conclusão:

Período	Vendas em nº de motocicletas	Varição
2008	118.997	
2009	79.027	33,590% ↓
2010	79.798	00,975% ↑
2011	78.622	01,474% ↓
2012	62.301	20,759% ↓
2013	50.937	18,240% ↓

Fonte: Detran-PR, considerando todas as marcas comercializadas no Estado do Paraná.

Para o ano de 2014, as projeções de mercado mantêm a tendência de queda, ainda que em patamar inferior às quedas verificadas nos dois anos anteriores (aproximadamente 10%).

As projeções de mercado indicam uma recuperação gradual da produção e das vendas a partir de 2015; contudo, o panorama apresentado acima culminou com a necessidade de uma operação extrema por parte da BLOKTON, com redução expressiva das despesas operacionais (redução de 15% somente no ano de 2013) a fim de possibilitar uma maior geração de caixa na operação.

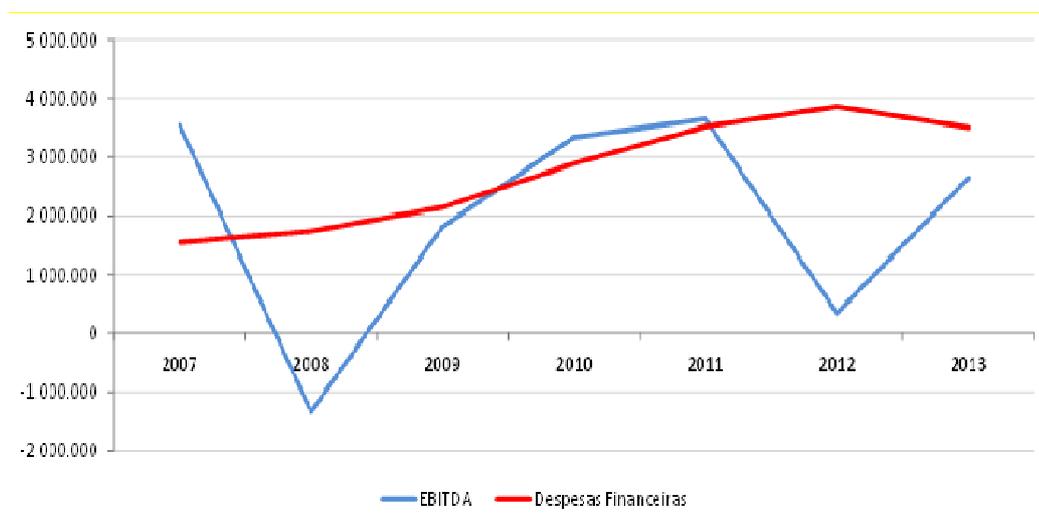
7 Fonte: Detran-PR, considerando todas as marcas comercializadas no Estado do Paraná.





A redução de despesas fica ainda mais evidente na comparação com o ano de 2011, vez que no período entre 2011 e 2013 a redução de despesas foi de mais de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), ou seja, a BLOKTON obteve uma economia na ordem de 1,25 vezes o valor de seu lucro operacional. Contudo, mesmo com as medidas austeras tomadas ao longo dos últimos anos no que toca à redução de despesas e corte de gastos não diretamente relacionados à operação (tais como despesas administrativas, publicidade e outras atividades promocionais), a geração de caixa, continuamente, ficou aquém da necessidade ordinária da BLOKTON (inclusive, o fluxo de caixa da empresa é severamente pressionado pelo prazo de pagamento praticado por seu principal fornecedor – Honda – como será mais adequadamente detalhado à frente).

No gráfico abaixo verifica-se a curva de variação das despesas financeiras, *vis a vis* do resultado operacional da empresa nos últimos sete anos.



Por conta disto, o volume financeiro necessário para a manutenção do fluxo de caixa da operação foi buscado no mercado financeiro, através de linhas de crédito com bancos públicos e privados.

As linhas de crédito utilizadas pela BLOKTON, por óbvio, foram oferecidas com os juros praticados no mercado, os quais, usualmente, não são perfeitamente adequados aos propósitos de fomento da atividade industrial e comercial, na medida em que as taxas praticadas no mercado brasileiro são bastante elevadas.

Tais taxas de juros geram uma despesa financeira que, em um cenário de economia aquecida, já representa um fardo bastante pesado para qualquer



ADVOGADOS

Seleme
Lara
& Coelho

ASSOCIADOS

operação comercial. Porém, em tal ambiente de economia decrescente, o fardo é, com alguma dificuldade, carregado pelas empresas tomadoras de crédito.

De outro lado, em um cenário de crise severa, em que se apresenta uma queda média anual de 15,9% ao ano nos volumes de vendas nos últimos 5 anos, o encargo representado pela despesa financeira passa a ser demasiadamente penoso, na medida em que, com a baixa nas vendas, a operação não gera suficiente lucro operacional para fazer frente aos compromissos financeiros.

Ao perceber-se nesta situação, a BLOKTON, através de sua diretoria, buscou uma repactuação de seus compromissos com a Honda, obtendo uma condição que reduziu a pressão sobre o fluxo de caixa da empresa, através do alongamento do prazo de amortização do valor principal. Tal condição, contudo, nem de longe foi suficiente para acomodar a operação em níveis que permitissem geração de caixa suficiente para suportar o passivo gerado.

Na mesma esteira, a BLOKTON buscou, ainda no ano de 2012, uma repactuação de todos os seus compromissos bancários, com vistas à redução dos juros (e, conseqüentemente, das despesas que pressionam seu fluxo de caixa) e, também, o alongamento da dívida, principalmente para a redução, durante o período crítico de mercado, do comprometimento mensal com pagamento de juros e restituição de capital mutuado.

As instituições financeiras, em sua maioria, acenaram positivamente a tal pleito naquele momento. Contudo, é importante registrar que, à exceção do Banco Bradesco, as demais instituições bancárias não atenderam integralmente as solicitações da BLOKTON, oferecendo alternativas menos favoráveis em relação à taxa de juros e prazo de alongamento da dívida do que aquilo que seria minimamente necessário para uma operação segura. A falta de adesão diluiu os benefícios obtidos junto o Banco Bradesco e inviabilizou a solução definitiva almejada. A BLOKTON, sem alternativa àquela altura, apenas aceitou o oferecido em razão de a necessidade de alívio no seu fluxo de caixa ser premente.

De qualquer modo, mais pela capacidade de gestão da BLOKTON do que pelas condições oferecidas pelas instituições financeiras, a estratégia mostrou-se, até certo ponto, promissora, vez que foi possível alcançar alguma redução de encargos e alongamento de prazo. Contudo, a resposta dos bancos, como já se esperava e confirmou-se com o passar do tempo, não foi suficiente para viabilizar uma operação superavitária.

Acrescenta-se a este cenário o fato de que o mercado de motocicletas, ao invés da estabilidade sugerida pelas previsões, sofreu um novo decréscimo nos dois



ADVOGADOS

Seleme
Lara
& Coelho

ASSOCIADOS

primeiros trimestres de 2013, tornando ainda pior um cenário que já era nefasto por ocasião da repactuação dos contratos com as instituições financeiras.

Neste ambiente – concessão de menos que o necessário pelos bancos e piora na situação de mercado – uma nova tentativa de repactuação foi buscada em julho de 2013. Contudo, não houve resposta positiva por parte das instituições em volume suficiente para o saneamento da crise.

Em suma, as condições do mercado de motocicletas do Paraná, notadamente dos últimos 05 anos, somadas às condições dos contratos originalmente firmados com as instituições financeiras, efetivamente, inviabilizaram a operação comercial da BLOKTON, de maneira que houve a necessidade da utilização de novas linhas de crédito para a amortização das antigas, na expectativa de que a recuperação do mercado pudesse fazer frente às perdas financeiras pretéritas e restabelecer o fluxo de caixa da empresa. Tal recuperação de mercado, contudo, tardou em demasia.

Desta forma, mesmo com a constante geração de caixa positiva e verificação de lucro operacional, a operação ficou inviável, impondo a adoção do pedido de Recuperação Judicial.

1.3. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da BLOKTON terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, através das seguintes premissas:

- a superação da momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade ao negócio, estabelecendo-se como fonte de geração de empregos, de arrecadação de tributos e satisfazendo os interesses dos credores;
- que os interesses de todas as partes envolvidas, sejam credores, empregados, fornecedores e até mesmo devedores, sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- que a BLOKTON, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05.

A viabilidade futura da empresa depende não só da melhoria de seu desempenho operacional pelos efeitos de medidas já adotadas ou ainda a serem implementadas, mas também e fundamentalmente, da solução da atual situação



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

de endividamento. Baseada na avaliação do desempenho financeiro das operações de 2008 a 2013, foi desenvolvida uma projeção dos Resultados Operacionais a partir do faturamento real da empresa no momento da elaboração do plano.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se uma postura conservadora, calcada na realidade político-econômica regional e nacional e na estimativa da evolução do poder de compra do público alvo da BLOKTON.

Medidas adicionais, que serão avaliadas em detalhe após a apresentação do Plano de Recuperação, e seus potenciais efeitos nos resultados operacionais também estão detalhadas neste documento.

A relação completa das medidas recomendadas está descrita nos itens seguintes deste PRJ, subdivididas em medidas administrativo-financeiras e medidas de mercado, conforme especificação que segue.

1.3.a. Medidas Administrativo-Financeiras

Serão adotadas, revisadas, reformuladas e/ou reforçadas, conforme o caso, as seguintes ações:

- gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e custos operacionais, onde já foram obtidos importantes avanços;
- reorganização administrativa, com planejamento em recursos humanos e tributação, com especial atenção no aproveitamento de eventuais medidas governamentais que permitam a desoneração tributária, ainda que parcial, ou a redução da pressão sobre o caixa, a exemplo de novos programas de parcelamento ou de quitação com descontos atrativos;
- na medida da progressão do plano, e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando a aquisição de produtos e insumos em condições mais vantajosas do que as praticadas hodiernamente;
- gerenciamento de despesas, com definição detalhada de orçamento e de metas de redução de despesas, aliada à premiação para as equipes;
- negociação com 100% da rede de fornecedores de serviços, a exemplo de telefonia, copiadora, sistemas de informática, serviços jurídicos, etc.;



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

- revisão de processos administrativos com foco em redução de despesas (e.g.: utilização dos correios, otimização do uso de luz e água, serviço de motoboys, etc.).

I.3.b. Medidas de Mercado

Em termos mercadológicos, além dos resultados já obtidos e cujos reflexos ainda serão sentidos, almeja-se:

- a imediata manutenção da participação do mercado, com revisão e eventual reforço de ações de marketing regionais objetivando, no momento seguinte, a ampliação do *market share*;

- aumento da produtividade por ponto de venda, com fechamento de lojas pouco produtivas e reforço das atividades em pontos de melhor desempenho;

- aumento da produtividade das equipes de vendas com reforços nos treinamentos e revisão nas estratégias de abordagem do mercado consumidor.

II. VIABILIDADE ECONOMICA

II.1. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA BLOKTON

No presente PRJ a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva da ciência e política contábeis, da moderna gestão e da valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

A gestão contábil da BLOKTON, com alto grau de fidedignidade e confiabilidade, contando, inclusive, com auditoria externa semestral para revisão de suas demonstrações financeiras, permitiu a **projeção** dos resultados a serem alcançados com a implementação deste PRJ, feito a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção da BLOKTON.

Citado modelo apresenta o resumo mensal dos resultados, que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e muito flexível.



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

O modelo é calcado no fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos de reestruturação e a liquidação dos créditos de fornecedores, com a adequada atualização de valores, de modo a não impingir perdas financeiras desnecessárias àqueles.

Os créditos a serem quitados, conforme rol apresentado com a petição inicial, foram confrontados com os livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da BLOKTON, e documentos correlatos, tendo seus saldos atualizados mensalmente, como citado anteriormente, de forma a não impingir perdas financeiras àqueles.

Os dados econômicos e as planilhas trazidas no presente plano demonstram de forma inequívoca que a BLOKTON é uma empresa viável, capaz de manter-se no mercado e gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores e desenvolver o negócio.

Destaque-se que o mercado em que a BLOKTON atua é um mercado que se encontra insipiente se comparado a outras regiões do país e a outros países em desenvolvimento e obviamente irá crescer ainda mais, ou seja, seu negócio e *goodwill* são altamente autorizativos de reestruturação.

Assim sendo, conforme demonstrado, é evidente que a BLOKTON é economicamente viável, desde que obtida a reestruturação necessária e seguidas as metas estabelecidas, especialmente no que se refere à desalavancagem financeira.

A BLOKTON, crendo em sua plena viabilidade após desvencilhar-se da âncora representada pelo passivo financeiro e tendo no horizonte um mercado com real capacidade de expansão significativa, capaz de gerar riqueza aos atuais credores, em quantidade muitas vezes superior ao endividamento atual, traz á baila para os credores, para o Juízo e para a sociedade em geral, o seu plano de recuperação, objetivando se reerguer, reestruturar e manter vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

II.2. O NEGÓCIO DA BLOKTON

A BLOKTON é uma empresa de tradição de quase 20 anos no setor de motocicletas, com padrão de qualidade em serviços acima da média do mercado,



ADVOGADOS

Seleme
Lara
& Coelho

ASSOCIADOS

conforme comprova a boa avaliação no Programa ASAS da Honda⁸, que certifica a qualidade da estrutura, treinamento de equipe e qualidade do serviço.

Atualmente, pode-se afirmar que a BLOKTON atua subdividindo-se em dois *business* principais, que são:

- a) venda de motocicletas novas de baixa e alta cilindrada, cujo segmento representou, em 2013, 81% do faturamento bruto e 63% da margem bruta em 2013;
- b) venda de peças e serviços de manutenção de motocicletas, responsável por 10% do faturamento bruto e de aproximadamente 20% da margem bruta em 2013;

A par destes, ainda merecem algum destaque outros negócios, menos representativos, mas que perfazem em torno de 10% da receita, a saber: (i) venda de motocicletas seminovas, (ii) cotas de consórcio e (iii) F&I (*Financing and Insurance* ou Financiamento e Seguro);

A BLOKTON lastreia sua viabilidade econômica, em resumo, em diversos fatores, desde o reconhecimento de sua marca no mercado como sinônimo de qualidade e confiança, bem ainda, de uma linha de produtos de excelente custo benefício e alta aceitação, e também na expectativa dos seguintes fatos econômicos relevantes:

- constantes lançamentos e renovação do “lineup” por parte da montadora;
- crescimento econômico regional e nacional, em especial após o ano de 2015;
- políticas econômicas setoriais e novas linhas de financiamento específicas, ante a significativa melhora no índice da inadimplência, conforme relatório recente do Banco Central⁹;
- crescimento do público-alvo consistente na ascensão das classes menos favorecidas, ampliando significativamente a base de consumidores para os produtos e serviços da BLOKTON;

⁸ Certificação ASAS (Honda): “certificação da montadora que avalia mais de 100 itens englobando instalações e estrutura, qualidade de atendimento, treinamento de funcionários, qualidade de equipamentos e ferramentas, padrões de serviços, negócios e meio-ambiente.”

⁹ Relatório de Inflação do BACEN – Março/2014;



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

- crescimento do poder aquisitivo da atual clientela, possibilitando a substituição dos bens adquiridos por modelos mais novos ou de maior valor, além da redução do tempo de permanência com a motocicleta e melhor manutenção do veículo;
- aumento do preço dos combustíveis que, tradicionalmente, é um “driver” de crescimento do negócio de motocicletas;
- sensível incremento na intensidade do tráfego urbano, impondo a adoção de veículos mais ágeis e econômicos, tema este amplamente discutidos em congressos da Fenabreve.

A BLOKTON afirma veementemente que sem o arrasto da dívida bancária e seu conseqüente efeito tesoura o negócio é amplamente viável. Ademais, os fatos econômicos acima mencionados, sem dúvida alguma, serão uma potente alavanca para a reestruturação da empresa.

III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

III.1. Premissas Básicas

A recuperação da BLOKTON tem como premissa trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores, que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar suas obrigações.

Assim, o meio de recuperação da BLOKTON passa pela necessária adequação do nível de endividamento em face do novo patamar de mercado além da elaboração de uma estratégia empresarial que melhore em muito sua eficácia, objetivando ser viável e gerar caixa para fazer valer o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Deste modo, serão 3 (três) as premissas básicas para a REESTRUTURAÇÃO da BLOKTON, que certamente trarão resultados positivos, quais sejam:

III.1.1. Premissa Comercial

De modo mais genérico, pode-se afirmar que a BLOKTON venderá os produtos em que tem ampla eficácia operacional e pelos quais é reconhecida no Mercado,



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

focando suas vendas em produtos de maior aceitação e, dentre estes, nos que possuem maior margem de lucratividade.

Além disto, a estratégia de abordagem do mercado está passando por uma ampla avaliação, a fim de melhorar a já eficiente estrutura de vendas.

III.1.1.1. Diversificação de Clientes

Conforme já exposto neste plano, uma das estratégias comerciais que já foram adotadas pela BLOKTON, e que será reforçada, é a diversificação de seus clientes, ampliando o foco de vendas para segmentos de clientela não tradicionais. Ainda, em especial para o segmento de motocicletas de alta cilindrada e quadriciclos, dará especial atenção à estratégia “GTM” (Go To Market), em que, após selecionados grupos de potenciais clientes por critérios de afinidade, direcionará seus esforços comerciais no intuito de concretizar vendas.

III.1.1.2. Planejamento de Vendas e Marketing - Estratégias Comerciais

Como o foco principal da recuperação da empresa passa pela recuperação das margens de vendas, o esforço na área comercial é altamente importante. Desta maneira, foram feitas avaliações das vendas em todas as regiões onde a empresa atuou nos últimos anos, avaliando a qualidade destas vendas, no que diz respeito a volume, lucratividade e atendimento da demanda aparente e potencial de cada região.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a BLOKTON a uma posição de maior destaque, implicando em sua RECUPERAÇÃO, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, nos termos da Lei 11.101/05.

III.1.1.3. - Melhora da Precificação de seus Produtos

Na medida da aceitação do mercado e calcando-se em estudos prévios e em cautelosos testes pontuais, a BLOKTON reavaliará a precificação de seus produtos e serviços, objetivando otimizar a relação entre volume de venda e faturamento, almejando a maximização do lucro, consideradas as características das regiões atendidas e do público alvo de cada produto ou serviço.



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

III.2 Premissa Financeira

Como já foi explicitado, os Diretores da BLOKTON, quando de sua expansão, optaram por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros da BLOKTON, naquele momento estratégico, era superior às taxas praticadas, ou seja, o “spread” poderia ser considerado como o resultado da alavancagem.

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Economicamente, como asseveram Juliano Di Luca e Marcos Rambalducci¹⁰, citando FAMÁ e MELLHER, é correto afirmar que “o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo”. Neste sentido, transcreve-se o seguinte trecho do estudo referenciado:

“O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem sucedidos.

No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo.”

Os custos financeiros dos contratos de fomento mercantil passaram a ser relativamente elevados em razão da perda de faturamento experimentada pela retração do mercado (ocorrida por fatores alheios à BLOKTON) e fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a BLOKTON não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, suportou um prejuízo fiscal.

¹⁰ DI LUCA, J; RAMBALDUCCI, M.J.G.; ESTRUTURA DE CAPITAL E O PROCESSO DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA: uma discussão sobre a relação entre níveis de endividamento e lucratividade; TERRA E CULTURA, ANO XIX, Nº 37.





Em grande parte, isto é consequência do que em Administração se chama “Fase da Incerteza”¹¹.

Neste passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que *“os resultados das empresas é de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem”*, e, conforme visto na prática, *“a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo”*.

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter esta “alavanca”, fazendo com que a BLOKTON utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro. Faz parte desta estratégia, a retenção de parte do resultado operacional para utilização direta no caixa da empresa, de forma a reforçar o capital de giro e a disponibilidade de estoque, minimizando, ao longo dos anos, a necessidade de capital de terceiros, obviamente diminuindo os custos financeiros e a dependência da BLOKTON de instituições financeiras para o exercício pleno de sua atividade empresarial, reduzindo, assim, os fatores de incerteza incidentes.

III.3. Premissa Administrativa

Diminuição dos custos é a meta administrativa. Esta estratégia exige uma grande perseguição na redução dos custos através de funcionários qualificados, reestruturação de carreiras e um controle rígido nas despesas gerais e administrativas.

O custo baixo, como foco central da premissa administrativa, permite que a empresa obtenha retornos acima da média, mesmo que haja um alto índice de competitividade.

Assim, poderá a BLOKTON, com o alto volume de vendas, obter uma diferença significativa nos lucros em consonância com o conceito de economia de escala.

Além das três premissas básicas acima mencionadas, a BLOKTON adotará, a médio prazo, uma estratégia de excelência de serviços administrativos e atendimento pós-venda.

11 FAMÁ, R.. J. W. GRAVA; ESTRUTURA DE CAPITAL – As discussões persistem. Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, Vol. 1, nº 11, 1º Trim./2000.





Esta estratégia possibilita à empresa a obtenção da fidelização do cliente e a extração, nesta relação de confiança, do máximo potencial de consumo do mercado.

III.4. Estratégia Empresarial

Assim, a lição que se traz de tantos anos de atuação e boa governança é de que a empresa deve ter meios, produtos e serviços que a tornem única. Este é o conceito que a BLOKTON almeja, tornando-se mais do que especial para seu cliente.

Sabemos que a sobrevivência de um negócio depende de diversos fatores, tais quais, mas não exaustivamente:

- o poder dos clientes;
- o poder dos fornecedores;
- a ameaça de novos entrantes;
- o lançamento de produtos substitutos;
- o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes;
- as práticas de governança corporativa;
- estratégias de *marketing*;etc.

Buscar um desempenho superior não é suficiente. É necessário posicionar-se estrategicamente melhor que os concorrentes, com práticas diversas das exercidas por eles, de modo a garantir a ampliação da fatia de mercado e atingir o fluxo de caixa almejado.

A melhoria da eficácia operacional desloca a empresa em direção à fronteira da produtividade (estado da melhor prática), mas não cria diferencial em relação aos concorrentes, pois estes também podem, em curto prazo, imitar as melhores práticas.

O que diferencia a BLOKTON de seus concorrentes, são as seguintes e marcantes características:

- profissionalismo da gestão com alta governança corporativa, balanços auditados, estrutura de pessoal inteiramente profissionalizada, sem inclusão de outros membros da família dos acionistas ou gestores;



ADVOGADOS

Seleme
Lara
& Coelho

ASSOCIADOS

- alto nível de informação sobre a empresa e com rápida e eficiente disponibilização de dados detalhados, minimizando o tempo e os fatores de incerteza para a tomada de decisões estratégicas;

- escala do negócio, tratando-se da única concessionária do estado presente em 5 (cinco) regiões do Paraná, atuando perante 50% da população do Estado, com possibilidade de melhor eficiência de despesas centralizadas.

Assim, e diante do todo decorrido nas causas de desequilíbrio financeiro, pode-se afirmar, sem dúvida alguma, que as medidas a serem tomadas, além das que já foram implementadas, abaixo especificadas, darão à BLOKTON uma significativa ampliação da sua capacidade competitiva. Vejamos as providências já adotadas:

- profissionalização da Diretoria e aprimoramento da gestão, com adoção de novo sistema gerencial em 2012, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;

- reorganização dos recursos humanos da empresa com redução de quase 85 pessoas (equivalente a ¼ do quadro de pessoal da empresa - número de colaboradores caiu de 310 para 225, incluindo 1 Diretor e 15 gerentes), com aumento da eficácia;

- Readequação da estrutura física e alugueres, incluindo:

- negociação com todos os proprietários;
- redução de 1 (um) andar no espaço da matriz;
- encerramento dos depósitos de Curitiba e Maringá;
- realocação e redução da filial de Araucária, Almirante Tamandaré e Sertanópolis (estas duas últimas em andamento);
- fechamento do ponto de venda do Cachoeira;
- redução de metragem locada das lojas de Maringá Velho e Cascavel;

- reestruturação da frota, com redução de 12 veículos (de 32 p/ 20 carros) e modernização da frota, para redução dos gastos de manutenção;

- renegociação com todos fornecedores: link, vigilância, telefonia móvel, consultoria jurídica;

- troca de fornecedor do Sistema ERP;



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

- otimização de recursos e serviços disponíveis: correio, eletricidade, água, telefone fixo, taxi, viagens, mat. expediente e limpeza;

Atente-se que, apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, a BLOKTON manteve o faturamento esperado para o imediato período pós recuperação judicial, porém em patamar ainda insuficiente para a sanção do passivo bancário adquirido ao longo dos anos.

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a RECUPERAÇÃO e VIABILIDADE da BLOKTON.

Haverá ainda, uma eventual aposta em formulação de um PLANO DE METAS, contemplando estímulos e premiações em forma de “bônus de recompensa”, já em fase final de elaboração e com implantação prevista para o primeiro semestre de 2014.

O sucesso financeiro do plano de recuperação permitirá à BLOKTON revisar o plano de metas objetivando melhorar ainda mais e acelerar o comprometimento de seu capital intelectual com a causa da recuperação.

Ademais, a BLOKTON contratará escritório de advocacia especializado para a RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, adequação do passivo tributário, e, eventualmente, discussão de teses jurídicas para, dentro da legalidade, aproveitar incentivos fiscais futuros, reduzir sua carga tributária ou deixar de recolher tributos cujo período de apuração, base de cálculo ou alíquota já tenham sido julgados ilícitos ou inconstitucionais.

IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

A BLOKTON tem um volume de vendas e um “goodwill” autorizados para o presente PRJ. O laudo de avaliação anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei 11.101/05 demonstra a atual situação patrimonial da empresa.

A larga história de sucesso no relacionamento com o mercado, a ampla e sólida base de clientes, a eficiência logística, administrativa e financeira, o inquestionável domínio sobre importante fatia do mercado regional, aliada à excelente gestão operacional da BLOKTON, tornam especialmente valioso o negócio, cuja viabilidade e lucratividade permanecem inabalados ante a absoluta certeza a cristalinidade dos fatores que levaram à atual e momentânea dificuldade financeira.





V. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Aventa-se a possibilidade de alienação de uma ou mais Regionais, a critério da Recuperanda, condicionada à necessária anuência da concedente Honda quanto à aceitação do adquirente como concessionário, bem como a fatores de decisão exclusiva da BLOKTON no que se refere à determinação de valor (que deve possibilitar a necessária amortização do passivo na proporção da inerente e inexorável redução do faturamento total), e da adequada avaliação dos impactos financeiros e mercadológicos, ficando já proposta a alienação de qualquer das filiais, conjunta ou separadamente, que restará autorizada mediante a aprovação do presente plano.

Do preço obtido pela alienação parcial, fica estipulado que 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento dos credores mediante antecipação de parcelas vincendas, partindo-se da que se vencer por último e o restante será utilizado para reforçar o capital de giro da empresa e ampliar o estoque. A aposta na eficiente gestão de caixa como ferramenta de desalavancagem financeira está calcada na lição do Economista André Schwartzman, diretor da KPMG no Brasil na área de “Restructuring”¹²: *“Essa tem sido a lição da crise, a gestão de caixa deve ser uma ferramenta auxiliar no processo de decisões das empresas. Um processo eficiente de “cash management” pode otimizar a liquidez, intensificar as medidas de economia e abrir novas oportunidades de geração de caixa”*.

VI. DO PAGAMENTO

A proposta de pagamento foi elaborada após exaustivo estudo da capacidade de geração de caixa, que deve comportar não só os débitos sujeitos à recuperação, mas todo um passivo não afetado pelo presente processo, a exemplo dos débitos de leasing, dos garantidos por alienação fiduciária de bens e, principalmente, dos débitos tributários.

No âmbito tributário, o débito atual da BLOKTON é de 3.513.206,72 (três milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e seis reais e setenta e dois centavos). Deste valor, cerca de dois terços já foram objeto de parcelamento gerando um desembolso mensal de R\$ 38.205,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinco reais) e ainda pende de parcelamento o valor de R\$ 1.074.230,20 (um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos), que implicará um

12 RESTRUCTURING – o Desafio da Gestão de Caixa – KPMG
(https://www.kpmg.com/BR/PT/Estudos_Analises/artigoespublicacoes/Documents/Restructuring/Restructuring_desafio_caixa_bm17.pdf)





pagamento mensal adicional de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando concluído o parcelamento.

VI.1 – DOS PAGAMENTOS ÀS RESPECTIVAS CLASSES DE CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui as três classes de credores contempladas na Lei 11.101/2005: (i) credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho, (ii) com garantia real e (iii) quirografários.

Assim, o plano estratégico da Recuperanda prevê, *a priori*, o pagamento dos seus credores com os recursos advindos do lucro contábil da empresa e, excepcionalmente com o produto da venda de qualquer das regiões de concessão.

Desta feita, a BLOKTON intenciona pagar seus credores, conforme proposta a seguir:

VI.1.1 – CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO;

Não existem créditos de natureza salarial inadimplidos, referentes aos três meses anteriores ao protocolo da recuperação judicial. Contudo, caso a Justiça Especializada venha a deferir tais verbas, com ressalvas em certidão de habilitação, estas serão pagas, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da homologação da habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último, haja vista o prazo previsto no artigo 54, parágrafo único da LRE, devidamente corrigido pela variação do IPC-A/IBGE.

No que tange às demais verbas trabalhistas vencidas até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, que não sejam aquelas previstas no artigo 54 parágrafo único da LRE, a BLOKTON pagará cada crédito, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, na proporção de 1/12 (um duodécimo) do passivo total por mês, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último, corrigidas pela variação do IPC-A/IBGE, ficando desde já aberta a possibilidade de início dos pagamentos ou antecipação das parcelas a qualquer momento, desde que haja recursos para tanto.



ADVOGADOS

Seleme
Lara
& Coelho

ASSOCIADOS

A BLOKTON não prevê demissões e nem a necessidade de readequação de seu contingente à nova realidade financeira da empresa. Assim, as medidas de pagamento para os CREDORES TRABALHISTAS acima previstas, são plenamente adequadas à literalidade e aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a BLOKTON assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando a essência da lei 11.101/05.

VI.1.2- CREDORES COM GARANTIA REAL

Para a previsão de pagamento aos CREDORES destas classes, a BLOKTON elaborou um detalhado e minucioso estudo e projeção de fluxo de caixa, resolvendo por utilizar um critério de pagamento em número fixo de parcelas, evitando, assim, incertezas quanto ao resultado aos dados financeiros da companhia.

Desta forma, a BLOKTON propõe aos credores detentores de garantias reais o pagamento de seus créditos com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, com carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação do PRJ, e em parcelas mensais e consecutivas na proporção de 1/156 (centésima quinquagésima sexta parte) do saldo devedor apurado após aplicação do deságio, tudo a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao do fim da carência, corrigidas monetariamente pelo IPC-A desde a data de aprovação do presente PRJ até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela.

O pagamento da forma acima prevista harmoniza os interesses e bens jurídicos tutelados pelo artigo 47 da LRE, em especial a dicotomia PRESERVAÇÃO DA EMPRESA X INTERESSE DOS CREDORES.

VI.1.3 – PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Utilizando-se das premissas acima esposadas e após minuciosa e consciente análise da sua capacidade de pagamento, a BLOKTON propõe aos credores quirografários, o pagamento de seus créditos da seguinte forma:



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

VI.1.3.1 - Credora Moto Honda da Amazônia Ltda.– Detentora do poder concedente:

Pela condição especial em que a Moto Honda da Amazônia Ltda. se encontra, sendo ela detentora do poder de concessão, sem o qual a BLOKTON sequer existiria ou poderia continuar existindo neste ramo de negócio, propõe-se, exclusivamente a esta credora, o pagamento integral de seu crédito, pelo valor devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial e após julgadas eventuais impugnações, em parcelas mensais e consecutivas, na proporção de 1/180 (centésima octogésima parte) do crédito apurado, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último, parcelas estas que serão corrigidas monetariamente pela variação do IPC-A/IBGE, desde a data de aprovação do presente PRJ até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela.

VI.1.3.2 – Credores detentores de créditos iguais ou inferiores R\$ 12.000,00 (doze mil reais):

Aos menores credores, assim denominados aqueles detentores de créditos iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), BLOKTON propõe o pagamento integral do crédito devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, após julgadas eventuais impugnações, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último, corrigidas monetariamente pela variação do IPC-A/IBGE desde a data de aprovação do presente PRJ até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela.

VI.1.3.3 – Credores detentores de crédito igual ou superior a 12.000,01 (doze mil reais e um centavo), excluindo-se a Moto Honda da Amazônia Ltda.:

Para estes credores, a BLOKTON propõe o pagamento de seus créditos com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, após julgadas eventuais impugnações, com carência de 24 (vinte e quatro) meses e em parcelas mensais e consecutivas na proporção de 1/156 (centésima quinquagésima sexta parte) do saldo devedor



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

apurado após aplicação do deságio, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao término do prazo de carência, iniciado tal prazo no primeiro dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último, parcelas estas que serão corrigidas monetariamente pela variação do IPC-A/IBGE, desde a data de aprovação do presente PRJ até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela.

Nas premissas adotadas para a elaboração do presente PRJ, a BLOKTON faz uma previsão realista e conservadora de seus resultados de modo a poder elaborar um plano de pagamento consciente e factível e as distinções acima adotadas objetivam a preservação do negócio e a priorização do pagamento aos pequenos fornecedores, cujos créditos, por pequenos que sejam, impactam sobremaneira seus fluxos de caixa, evitando assim que a crise sofrida pela BLOKTON se alastre, reduzindo o impacto nos microambientes econômicos que orbitam o negócio da Recuperanda.

Tais distinções nem de longe prejudicam os demais credores, uma vez que os pequenos créditos representam mínima parte do endividamento total e a manutenção da concessão é condição primordial para a satisfação, ainda que parcial, dos haveres de todos os credores.

VI.2. Avais e outras garantias

A aprovação do presente plano implica a liberação, por parte dos credores, de avais e outras formas de garantias, reais ou não, prestadas por administradores, sócios e/ou ex-sócios da Recuperanda.

VII. – RESUMO

Assim sendo a BLOKTON resume a proposta de pagamento a seus credores da seguinte forma:

VII.1. A todos os Credores indistintamente:

- o início do cômputo dos pagamentos se dará a partir do trânsito em julgado da homologação dos créditos respectivos, assim entendida a homologação definitiva e irrecorrível de cada



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

crédito, seja pelo decurso do prazo recursal ou pela preclusão do direito de impugnação;

- atualização monetária se dará mediante a aplicação da variação do IPC-A/IBGE acumulado divulgado desde a data de aprovação do PRJ até a data do vencimento de cada parcela respectiva;

- o pagamento das respectivas primeiras parcelas ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, respeitada a carência para as classes que a prevêm;

- o pagamento ocorrerá mediante depósito ou transferência bancária ou outra forma expressamente indicada pelo credor, sendo que credores deverão indicar os dados bancários diretamente à recuperanda e apresentar os documentos necessários no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos pagamentos até a prestação das informações, sem incidência de qualquer penalidade moratória à Recuperanda;

- incidirá a obrigação de liberação dos avais e quaisquer outras garantias pessoais prestados pelos administradores, sócios ou terceiros garantidores.

VII. 2. Aos credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:

- créditos de natureza salarial:

- pagamento sem deságio, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do PRJ ou trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, o que ocorrer por último;

- créditos não salariais, vencidos ou vincendos:



ADVOGADOS



ASSOCIADOS

- pagamento sem deságio, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último.

VII. 3. Aos credores com garantia real

- pagamento com deságio de 70%, com carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação do PRJ, em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último.

VII. 4. Aos Credores Quirografários:

- Moto Honda da Amazônia Ltda.:

- pagamento sem deságio, em 180 (cento e oitenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último;

- com créditos iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais):

- pagamento sem deságio, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último;

- com créditos iguais ou superiores a R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo):

- pagamento com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito definitivamente homologado, com 24 (vinte e



ADVOGADOS

Seleme
Lara
& Coelho

ASSOCIADOS

quatro) meses de carência a contar da aprovação do PRJ, em 156 (cento e cinquenta e seis parcelas) iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de homologação do crédito, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou da aprovação deste plano, o que ocorrer por último.

VIII. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS

Caso haja disponibilidade financeira, a BLOKTON poderá, a seu critério, antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos créditos acima previstos, uniformemente, podendo, entretanto, privilegiar o pagamento e até a respectiva quitação dos créditos derivados da legislação do trabalho ou de acidentes de trabalho e os quirografários iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

IX. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTE O RISCO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

A nova Lei de Recuperação de Empresas (LRE – Lei 11.101/2005) possibilita a reestruturação das empresas economicamente viáveis que passam por efêmeras crises econômico-financeiras, tendo como objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos que preceitua no seu artigo 47.

Neste compasso, o instituto jurídico que se destina a manutenção da atividade econômica em crise resguarda a sociedade empresária que não tenha rupturas no ciclo produtivo, dando continuidade a fonte produtora, possibilitando o pagamento de todo o passivo.

Por oportuno, se faz a comparação com o instituto da falência empresarial que no artigo 83, da Lei 11.101/2005, determinando a ordem de classificação dos créditos nos seguintes termos:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:



ADVOGADOS

Seleme
Lara
& Coelho

ASSOCIADOS

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV - créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V - créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI - créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII - créditos subordinados, a saber:

a) os assim previstos em lei ou em contrato;

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.



ADVOGADOS

Seleme
Lara
& Coelho

ASSOCIADOS

Denota-se, do dispositivo legal acima, que a eventual não aprovação deste plano, e eventual decretação de falência, não será proveitos para nenhum credor sujeito ao processo recuperacional, isto porque, como se conclui do inciso III do dispositivo legal supra citado, o FISCO é credor privilegiado na FALÊNCIA, e, em virtude do elevado passivo tributário da empresa, a liquidação dos ativos da empresa, infelizmente, será levada a efeito apenas e tão somente para pagamento do FISCO, sejam as Fazendas dos Estados, seja o Fisco Federal.

O que deve ser destacado para os CREDITORES sujeitos ao procedimento recuperacional, data máxima vênia, é a importância de que a BLOKTON se mantenha em atividade, gerando o caixa necessário para o pagamento dos credores, já que sua viabilidade constatada neste plano, fará com que seus credores recebam os créditos, mesmo que em prazo alongado, hipótese esta que não ocorrerá no caso de liquidação de ativos na FALÊNCIA, que só interessa ao FISCO, o que, aliás, ousa a BLOKTON afirmar que é uma incoerência legal.

Deste modo, de rigor a aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, haja vista que a decretação da FALÊNCIA, pela sua não aprovação, não favorece nenhum credor sujeito ao procedimento recuperacional, nem tampouco, coaduna-se com o espírito da Lei, que é a manutenção da atividade empresarial, dos empregados e da fonte produtora, sendo que somente o FISCO se beneficiará de eventual quebra, haja vista sua posição privilegiada de pagamento no rol do artigo 83 da Lei 11.101/05.

Assim, com o plano de pagamento apresentado, a BLOKTON espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor espaço de tempo possível, sem que este desejo de honrar seus compromissos abale irreversivelmente sua continuidade empresarial.

Destaque-se que o pagamento da forma acima prevista cumpre os seguintes requisitos: cumprimento das determinações da LRE, especialmente, do artigo 50, I e XI: i) tratamento igualitário entre credores da mesma classe; ii) viabilidade financeira do plano; iii) fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso.



ADVOGADOS

**Seleme
Lara
& Coelho**

ASSOCIADOS

X - CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da BLOKTON.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo de avaliação rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da BLOKTON através de diferentes projeções financeiras (DRE), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa BLOKTON é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A
CNPJ 01.002.704/0001-66

SÉRGIO SELEME
OAB/PR 20.621

JONNY PAULO DA SILVA
OAB/PR 27.464

ALEXANDRE AUGUSTO GAVA
OAB/PR 27627

